

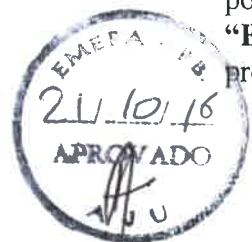
Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira nº 0001/2016
Registro CGE nº _____


**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, MATERIAL E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI FAZEM A EMPRESA ESTADUAL DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A –
EMEPA-PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERNARDINO BATISTA-PB, NA FORMA
ABAIXO:**

A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual nº 16.078.084-5, com Sede na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008) Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB, CEP – 58.000-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade nº 314.505 2ª via - SSDS-PB e do CPF nº 161.561.294-72, residente na Rua Euclides Brandão nº 68, Centro, Esperança-PB, CEP 58.135-000, nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas realizada em 22 de janeiro de 2015, registrada Junta Comercial do Estado sob o nº 20150076509 em 26/01/2015, reeleito e devidamente empossado na Assembleia Geral Ordinária de acionistas realizada em 09 de junho de 2015 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 20150342691 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0085, de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado na Edição do dia 03 de janeiro de 2015, denominado simplesmente **EMEPA-PB** e a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista -PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ednete Abrantes de abreu s/n, Bernardino Batista-PB, CEP 58.922-000, fone (83) 3561-1021 CNPJ/MF nº 01.621.539/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor Gervázio Gomes dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 768.827.484-20 e Cédula de Identidade nº 1.498.476 SSP-PB, residente na Francisco Egídio dos Santos, s/n, Centro, Bernardino Batista-PB, CEP-58.922-000, a seguir denominada **Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB**, têm entre si justo e acertado, o presente **Convênio de Cooperação Técnica, Material e Financeira**, regido com base no estabelecido pelo Decretos Estaduais de nº 33.884/2013 e 36.951, de 05 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2016, no Estatuto Social da EMEPA-PB e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 9.697, de 2012, na Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507/2011 e demais legislações correlatas, bem como, pelas cláusulas a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

1.1. O presente Convênio de mútua Cooperação Técnica, Material e Financeira tem por objetivo a otimização de condições, visando a **execução do Projeto intitulado “Expansão da Cajucultura no município de Bernardino Batista-PB”**, como forma de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, evitando a evasão rural,



1 

mitigando os efeitos da seca e propiciando a melhoria da qualidade de vida da população rural daquele município, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo, parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

2.1. Compete à EMEPA:

2.1.1. Instruir o processo para a aquisição de sementes selecionadas de Caju CCP-76;

2.1.2. Fornecer pesquisadores e técnicos agrícolas para ministrar palestras e treinamentos aos agricultores familiares beneficiados acerca de técnicas de cultivo da cultura do caju, bem como, participar de todas as atividades do projeto;

2.1.3. Instruir processo para a compra de materiais de consumo e contratação temporária de serviços de terceiros pessoa física, necessários aos trabalhos para a produção das 10.000 mudas de caju;

2.1.4. Se responsabilizar pelo plantio, cultivo e acompanhamento dos trabalhos de produção das 10.000 mudas de caju da cultivar CCP-76;

2.1.5. Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Bernardino Batista-PB, unicamente nas metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.1.6. Prestar contas à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Convênio, dos recursos recebidos para a execução do Projeto “Expansão da Cajucultura no município de Bernardino Batista-PB” mediante apresentação de Relatório Físico-Financeiro e comprovantes de pagamento;

2.1.7. Restituir à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, o saldo dos recursos financeiros, porventura, existente na Conta específica do Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência;

2.1.8. Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB em Caderneta de Poupança, devendo os rendimentos auferidos nessa operação, serem aplicados unicamente nas ações objeto do Convênio, conforme a legislação vigente.

2. Compete à Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB:

2.2.1. Repassar para a EMEPA-PB, os recursos financeiros no valor de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais), necessários à execução das ações do Projeto “Expansão da Cajucultura no município de Bernardino Batista-PB”, no que tange à produção de 10.000 (dez mil) mudas de caju, cultivar CCP-76, a ser creditado no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1618-7, Conta-Corrente nº 13.344 - 2, específica do Convênio;

2.2.2. Designar servidor(es) para acompanhar permanentemente as atividades de Convênio em todas as suas fases/etapas;



A handwritten signature in blue ink, followed by the number "2".

2.2.3. Acompanhar as 50 (cinquenta) famílias de agricultores familiares das comunidades Alto da Boa Vista, Baixio dos Galdinos, Barbosa, Boré, Bulandeira; cabeça; Cacimbas; Cafundó; Cosmo de Brito; Egídio; Mariano; Ponta da Serra e Serra do Padre, as quais serão beneficiadas com as mudas de caju objeto do convênio;

2.2.4. Possibilitar aos técnicos da EMEPA-PB e da EMATER-PB, procederem vistorias frequentes nas áreas plantadas, como forma de auxiliar tecnicamente no cultivo da cultura do caju nessas áreas.

2.2.5. Se responsabilizar, às suas expensas, pelo carrego, transporte e descarrego das mudas de caju, cultivar CCP-76 da Estação Experimental Cientista José Irineu Cabral, de propriedade da EMEPA, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema, Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB, para as comunidades rurais beneficiadas no projeto e localizadas no município de Bernardino Batista-PB.

2.2.6. Assistir às 200 famílias de agricultores familiares que serão beneficiados indiretamente com a execução do projeto, como forma de mensurar os efeitos sociais decorrentes da execução do projeto objeto do Convênio.

Cláusula Terceira – Das demais ações

3.1. A EMEPA-PB poderá na vigência do presente Convênio, se houver demanda, capacitar produtores rurais de outros municípios utilizando-se das instalações indicada pelo Município de Bernardino Batista-PB, no objeto do presente Convênio, eximindo, no entanto, a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB, quanto ao custeio das despesas com tais treinamentos.

3.2. A Condução e orientação Técnica do Plantio das mudas melhoradas de caju nas comunidades rurais do município de Bernardino Batista-PB, ficará sob os cuidados da EMATER-PB e de técnicos indicados pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB.

Cláusula Quarta – Da vigência

4.1. A vigência do presente Convênio é de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se houver necessidade na condução dos trabalhos, desde que haja o consentimento prévio das partes convenientes.



Cláusula Quinta- Da Rescisão

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes envolvidas, sem a aplicação de quaisquer penalidade às partes, devendo para tanto, a parte requerente formalizar o pedido de rescisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Cláusula Sexta – Das Metas

6.1. As metas do presente Convênio estão disciplinadas no Plano de Trabalho em anexo, o qual é parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.



 3 

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade Técnica e Gestão do Convênio

7.1. A responsabilidade Técnica quanto à execução do Projeto à nível da EMEPA-PB, no que tange à produção das mudas, será exercida pelo Pesquisador I Rodrigo Andrade de Araújo Fagundes, matrícula nº 617-3, ficando a Gestão do Convênio sob a responsabilidade do Pesquisador II, Hélio Fernandes de Souza, Matrícula 699-8, cujos trabalhos de produção serão realizados na Estação Experimental Cientista José Irineu Cabral, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema, Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB.

Cláusula Oitava – Do prazo para a prestação de Contas

8.1. O prazo para a apresentação da Prestação de Contas pela EMEPA à Prefeitura de Bernardino Batista – PB, será de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Convênio

Cláusula Nona – Do Foro

9.1. As partes Convenientes elegem o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida e questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, Material e Financeira em 02 (duas) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.



NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da EMEPA-PB



GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-PB

TESTEMUNHAS:

1. Sandra Patricia Funes Araujo RG/CPF: 1.501.428.558/PB.
2. Ilza de Oliveira Dimes RG/CPF: 468.625.524-49

